



## **DESPACHO N.º008/OAA-CN/2026** **CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA** **PUBLICIDADE NA ADVOCACIA**

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento rigoroso das normas deontológicas relativas à publicidade na advocacia, face ao aumento de práticas de exposição pública e promoção de serviços jurídicos em meios digitais, designadamente nas redes sociais, susceptíveis de comprometer a dignidade, a sobriedade e a independência da profissão.

Considerando ainda a necessidade de privilegiar uma actuação preventiva, pedagógica e correctiva relativamente aos actos de publicidade na advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar.

Tendo em conta que o exercício da advocacia deve pautar-se pelos princípios da dignidade, independência, reserva e proibição de captação ilícita de clientela, impondo-se a adopção de mecanismos institucionais adequados à sua salvaguarda.

Ao abrigo do disposto nas alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola, o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola determina o seguinte:

### **Artigo 1.º - (Criação da Comissão)**

1. É criada a Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia, adiante designada por Comissão.
2. A Comissão rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola e que constitui parte integrante do presente Despacho

### **Artigo 2.º - (Nomeação dos membros)**

São nomeados para integrarem a Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia os seguintes membros:

- a) Dr. Luís Martinho Lunga – Presidente;
- b) Dr. Rui Farrusco Matias – Primeiro Vice-presidente;
- c) Dr. Calisto Moura – Segundo Vice-presidente;
- d) Dr. Pedro Queta - Membro,
- e) Dr. Hamilton Félix - Membro;
- f) Dra. Paulina André - Membro;
- g) Dr. Domingos Frazão - Membro;
- h) Dra. Maribeth Abano - Membro;
- i) Dr. Miguel Wankufi - Membro;

- j) Dra. Walquídia Sampaio - Membro;
- k) Dr. Pedro Morgado Pais - Membro;
- l) Dr. Cândido Tchiongo - Membro;
- m) Dra. Martinho Comandante - Membro,
- n) Dr. Bento Bernardo - Membro.

### Artigo 3.º - (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 11 de Maio de 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL



JOSE LUIS A. DOMINGOS



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE NA ADVOCACIA**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece a organização, as competências e o funcionamento da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Natureza)**

A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia é uma estrutura especializada de fiscalização e instrução preliminar, com natureza preventiva e correctiva, funcionando sob dependência do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola e em articulação com a Comissão de Ética e Deontologia.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Objecto)**

A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia tem por objecto a fiscalização da publicidade praticada por advogados e advogados estagiários, em especial em meios digitais, com vista à prevenção e repressão de práticas ilícitas ou incompatíveis com a dignidade da profissão.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Composição)**

A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia é composta por:

- a) 1 (um) Presidente, designado pelo Bastonário;
- b) 2 (dois) Vice-presidentes, designados pelo Conselho Nacional;
- c) 11 (onze) Membros, designados pelo Conselho Nacional.



### **Artigo 5.º**

#### **(Mandato e exercício de funções)**

1. Os membros da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia exercem funções por um período de 2 anos, podendo ser renovável por igual período.
2. O exercício de funções na Comissão não prejudica o desempenho das respectivas actividades profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades legalmente estabelecidas.

## **CAPÍTULO II**

### **Competências**

#### **Artigo 6.º**

#### **(Competências)**

Compete à Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia:

- a) Fiscalizar a publicidade praticada por advogados e advogados estagiários;
- b) Monitorizar conteúdos divulgados em redes sociais, sítios electrónicos e outros meios;
- c) Identificar práticas de publicidade ilícita ou desconformes com as normas deontológicas;
- d) Prevenir a captação indevida de clientela;
- e) Promover boas práticas de comunicação profissional;
- f) Elaborar pareceres e relatórios técnicos.

#### **Artigo 7.º**

#### **(Poderes)**

A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia pode, no exercício das suas funções:

- a) Notificar advogados para prestação de esclarecimentos;
- b) Solicitar a correcção, alteração ou remoção de conteúdos;
- c) Requisitar documentos ou informações relevantes;
- d) Emitir recomendações e advertências preliminares;
- e) Proceder à instrução preliminar de situações susceptíveis de constituir infracção disciplinar no âmbito da publicidade na advocacia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento**

##### **Artigo 8.º**

###### **(Início do Procedimento)**

O procedimento de fiscalização e instrução preliminar pode iniciar-se:

- a) Por denúncia;
- b) Por participação de órgãos da Ordem;
- c) Por iniciativa da própria Comissão, no âmbito da sua actividade de monitorização.

##### **Artigo 9.º**

###### **(Instrução Preliminar)**

1. A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia procede à recolha e análise dos elementos disponíveis.
2. O visado pela actuação da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia dever ser notificado para, querendo, apresentar esclarecimentos no prazo que lhe for fixado.
3. A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia deve privilegiar, sempre que possível, a regularização voluntária da situação em causa.

##### **Artigo 10.º**

###### **(Princípio da Intervenção Correctiva)**

1. A actuação da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia rege-se pelo princípio da intervenção correctiva, devendo privilegiar-se a correcção voluntária das condutas detectadas.
2. A remessa para procedimento disciplinar constitui medida de última instância, apenas adoptada quando se revelem insuficientes as medidas de regularização voluntária ou correcção.

##### **Artigo 11.º**

###### **(Parecer e Encaminhamento)**

1. A Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia elabora parecer fundamentado, uma vez concluída a instrução preliminar.



2. Fica estabelecido que, caso sejam verificados indícios de infracção disciplinar, o processo deve ser remetido à Comissão de Ética e Deontologia.
3. A remessa do processo, nos termos do número anterior, é precedida de validação do Bastonário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Garantias**

#### **Artigo 12.º**

##### **(Direitos do Visado)**

São assegurados ao visado pela actuação da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia:

- a) O direito ao contraditório;
- b) O direito de resposta;
- c) O acesso aos elementos essenciais do processo.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 13.º**

##### **(Carácter Preventivo)**

A actuação da Comissão de Fiscalização da Publicidade na Advocacia tem natureza predominantemente preventiva, pedagógica e correctiva.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Subsidiariedade)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se o Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola e o Código de Ética e Deontologia.



Ordem dos Advogados  
ANGOLA

### **Artigo 15.º**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação ou interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola.

### **Artigo 16.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 30 de Abril de 2026

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL**

  
**José Luis A. Domingos**

**O.A.A.**